

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paco Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000. PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1857/2013

Define como zona de urbanização específica, para elaboração de projeto de implantação de ocupação para fins industrial, os lotes de terras nºs 156 e 157, da Gleba Patrimônio Guadiana, Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido como zona de urbanização específica para elaboração de projeto de implantação de ocupação para fins industrial, os lotes de terras nºs 156 (cento e cinquenta e seis) e 157 (cento e cinquenta e sete), com área de 8,30 alqueires paulistas, iguais a 200.860,00 metros quadrados, localizado na Gleba Patrimônio Guadiana, e objeto da Matrícula nº 2773, Livro 2-RG, do Cartório Imobiliário da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Sobre a zona de urbanização específica poderá ser elaborado tão somente um projeto contendo um loteamento industrial, obedecidas a legislação vigente e as seguintes determinações:
I – no loteamento deverá ser executada a instalação de toda a infraestrutura exigida por lei;

II – no compromisso de compra e venda deverá constar a exigência da construção por parte do comprador de cada unidade, de uma fossa séptica com poço absorvente para receber os dejetos sanitários da unidade dentro dos padrões sanitários especificados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal;

 III – as edificações deverão atender às normas e posturas municipais aplicadas às edificações em geral.

- Art. 3º O planejamento e a construção da infra-estrutura da zona de urbanização específica aqui criada, compreendendo vias de circulação, acessos, equipamentos urbanos e comunitários, arborização, sistema de iluminação pública, sistema de telecomunicações e sistema de abastecimento de água são de inteira responsabilidade do empreendimento a ser instalado na área, sem qualquer ônus para a municipalidade, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal.
- Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal a aprovação do projeto para implantação do empreendimento de que trata esta lei.
- Art. 5º A partir da data da efetiva comprovação do registro do loteamento junto ao Cartório Imobiliário da Comarca ficará o mesmo isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes remanescentes, pelo período de 02 (dois) anos.
- Art. 6º Na aprovação dos projetos do parcelamento do solo nesta zona de urbanização específica deverão ser observadas integralmente as normas previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar Municipal nº 1590/2007.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Além dos critérios legais de parcelamento do solo, zoneamento do uso, sistema viário e de urbanização existentes no Município de Mandaguaçu, deverão ser obedecidas também as determinações previstas na legislação ambiental, sanitária e urbanística que forem estipuladas pelos órgãos municipais, estaduais e federais existentes, respeitado o princípio da legalidade.

Art. 7º O prazo para a execução de todos os melhoramentos será no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data de aprovação do projeto, respondendo por eles, solidariamente com o empreendedor, os adquirentes ou empreendedor e adquirentes em conjunto.

Parágrafo único. Não ocorrendo a execução dos melhoramentos no prazo previsto no caput deste artigo, a presente lei ficará automaticamente revogada e a área tornará a ser rural.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 18 dezembro de 2013.

smael Ibraim Fouani Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
DO Edição
de 19, 12, 12,013
Secretário (11)